



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 411 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16134265-1.610

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a LÍRIO GRÍGIO, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, e ALCIONE LUIZ GRIGGIO, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Buriti ou Monjolo, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de Cabeceiras, Estado de Goiás, para derivação durante um total de 1.200 (mil e duzentas) horas por ano de até 139,72 l/s (cento e trinta e nove vírgula setenta e dois litros por segundo), com a finalidade de atender a dois equipamentos de irrigação por aspersão tipo "Pivot Central", conjugados, de funcionamento alternado, com área de 124,41 ha + 42 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 102/1999-GAB, de 24 de Março de 1999, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 11.139), com um volume útil mínimo de 294.789,8 m³ (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove vírgula oito metros cúbicos), suficiente para atender à demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego Buriti ou Monjolo;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em  
Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2.007.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário